

CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 329/2017

de 18 de agosto de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias, Incentivo Financeiro adicional e dá outras providências no Município de Ararendá.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate a Endemias, referente a metas atingidas por produtividade no ano de 2016.

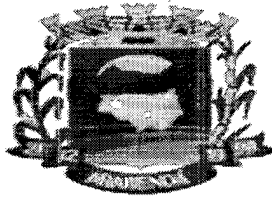
Art. 2º. O montante do repasse será advindo de verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá da ordem de R\$ 5.779,80 (cinco mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos) para complementar o valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre do ano de 2016, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único – O valor sobrevivendo da verba do Fundo Municipal de Saúde de Ararendá será rateado em partes iguais aos seis (6) Agentes de Combate a Endemias não contemplados no valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre do ano de 2016.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes de Combate a Endemias que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º. O Incentivo Financeiro de que trata o Art. 1º. desta lei somente será pago aos Agentes de Combate a Endemias, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro relativo ao exercício de 2016 será repassado no mês de setembro de 2017 aos Agentes de



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

Combate a Endemias, sendo o repasse do exercício financeiro condicionado às metas previstas no *caput* do artigo 3º desta Lei.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O aporte financeiro a ser repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ,
Estado do Ceará, aos dezoito (18) dias do mês de agosto de 2017.

Encargos sociais, previdenciários e fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.


Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal de Ararendá

Encargos sociais, previdenciários e fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.

Encargos sociais, previdenciários e fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro adicional de que trata esta lei.